DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.176, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2017, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 01/11/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2017, crédito adicional especial no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14.01 Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0026.2039 Manutenção da Atenção Básica à Saúde - SUS

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.90.93 Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R$ 24.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido com o recurso proveniente de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0026.2062 – 3.3.90.30 – Ficha 369 FR 1
R$ 14.000,00

10.301.0026.2062 – 3.3.90.39 – Ficha 371 FR 1
R$ 10.000,00

Total da Anulação
R$ 24.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com a presente Lei, sobre os valores dos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2014-2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de novembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.177, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui no Município de Borborema a Campanha "Setembro Verde", visando dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 01/11/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Borborema, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º. No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º. As iniciativas provenientes do "Setembro Verde" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de novembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.178, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a denominação de via pública urbana que especifica no Loteamento Residencial Jardim Flamboyant."

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão ordinária realizada em 01/11/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "Rua Aparecido Meza", a via pública indicada como "rua 13 no Loteamento Residencial Jardim Flamboyant", nesta cidade de Borborema.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de novembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 24/2017, de autoria do Vereador Érico Antonio da Silva.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Decretos

DECRETO Nº 5.143, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta a utilização das dependências da Praia José da Silva Corrêa - Juqueta no Município de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando, a necessidade de atualizar a regulamentação do uso das dependências da Praia José da Silva Corrêa - Juqueta, situada na margem direita do Rio Tietê, no Município de Borborema, com o objetivo de adequar e melhorar o atendimento dos frequentadores.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a utilização das dependências da Praia Fluvial "José da Silva Corrêa - Juqueta", localizada na margem direita do Rio Tietê, no final da Vicinal Pedro Pereira Pinto, neste Município de Borborema.

Art. 2º. Com objetivo de utilizar as dependências da Praia com segurança, visando o bem estar de todos e ainda com finalidade de evitar acidentes com usuários, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - fica permitido estender encerados, lonas ou similares por volta do quiosque, apenas para proteção do mesmo, devendo o usuário que pernoitar ou acampar, fazê-lo através de barracas apropriadas a serem armadas em local próprio;

II - somente poderão ser armadas barracas nas áreas reservadas para camping, ficando expressamente proibido armar entre os quiosques, nos locais reservados à prática esportiva ou sobre a areia da praia;

III - fica expressamente proibido acender churrasqueira em cima da grama, em volta dos quiosques, no mini campo de futebol e nas áreas de areia da praia, como também despejar carvão ou brasa sobre esses locais;

IV – permitido uso de equipamentos musicais, batuque ou qualquer outro, desde que não provocar perturbação a outrem;

V - o período para prática de natação, durante o horário normal, deverá ser das 8:00 às 18:00 horas e durante o horário de verão, das 8:00 às 19:00 horas, sendo que a ocorrência de qualquer acidente será de inteira responsabilidade do turista;

VI - fica expressamente proibido ultrapassar os limites das bóias e demarcações existentes por se tratar de áreas perigosas;

VII - os locais permitidos para banho e prática da natação serão devidamente demarcados na água, com boias ou material similar visível, sendo de inteira responsabilidade dos usuários qualquer acidente que venha ocorrer em decorrência da permanência além da área demarcada;

VIII - todos deverão tomar cuidado ao entrar na água, principalmente as crianças, pois a areia forma poços profundos, em forma de armadilha, podendo provocar afogamento;

IX - a administração disponibilizará tambores para acondicionamento de lixo por toda a praia visando manter o ambiente limpo;

X - os usuários que ocasionarem danos, depredarem, riscarem ou sujarem os locais de uso comum (lanchonete, sanitários, quiosques, bancos, plantas, árvores, flores, etc.) nas dependências da Praia, estarão sujeitos às penalidades administrativas e criminais previstas em lei, independente do ressarcimento dos danos causados;

XI - os veículos com permissão para adentrar nas dependências, deverão permanecer parados no local apropriado para o estacionamento;

XII - fica expressamente proibido o tráfego e estacionamento de veículos nos locais reservados à prática esportiva, bem como em cima das calçadas e na grama dos jardins;

XIII - a administração não hesitará de forma alguma em solicitar às pessoas que desrespeitarem o disposto neste regulamento, que se retirem do local, convocando, se necessário, as autoridades policiais locais, ficando os(as) infratores(as) suspensos(as) de frequentar as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

dependências da praia, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses;

XIV - os barcos, jet skis, ou outros equipamentos similares, deverão navegar numa distância mínima de 200 (duzentos) metros da área demarcada na água, fora da área de utilização dos banhistas;

XV - os quiosques, áreas de camping e outras dependências utilizadas, deverão ser entregues limpas pelos turistas, que receberão sacos plásticos para colocação do lixo;

XVI - é expressamente proibida a limpeza de peixes dentro da área de lazer, como também jogar restos de alimentos nos locais reservados a práticas esportivas, em volta dos quiosques, no gramado, na praia ou na água, em virtude de tal prática provocar proliferação de insetos e até ataque de piranhas;

XVII - é permitido armar redes de dormir nos quiosques, desde que fixadas nos locais pré-estabelecidos;

XVIII - os usuários deverão utilizar vestes e trajes adequados e se comportarem de acordo com a moral e os bons costumes;

XIX - fica proibido o uso de artigos flutuantes, tais como, bóia, colchões, bóia de braço, ainda que na área destinada para banho;

XX – fica proibido pescar na área destinada para banho;

XXI - os responsáveis por excursões deverão apresentar, antecipadamente, uma relação dos turistas com os respectivos números de identidade, podendo isto ser efetuado através do telefone 016-3266.9200 ou pelo e-mail turismo@borborema.sp.gov.br;

XXII - fica proibida a sub-locação dos quiosques, que, se constatada, implicará na perda do direito de uso pelas partes envolvidas na infração;

XXIII - fica expressamente proibida a reserva ou guarda de quiosques a qualquer pessoa, exceto se houver o pagamento antecipado dos valores respectivos até o penúltimo dia útil da data agendada, através de depósito bancário identificado na conta nº 5.590-5, agência nº 1656-x, Banco do Brasil;

XXIV - a Prefeitura Municipal de Borborema não se responsabilizará pelos abusos e/ou pelo uso inadequado das dependências da Praia, que venham resultar em acidentes.

Parágrafo único. Todos os munícipes e turistas que utilizarem a vicinal de acesso à praia deverão ter cuidado redobrado e obedecer às leis de trânsito e as sinalizações, em vista de que a estrada é sinuosa e favorece a ocorrência de acidentes.

Art. 2º-A. O uso de equipamentos de som em veículos, nos quiosques e nas áreas livres da Prainha deverão obedecer o disposto nos incisos e parágrafos deste artigo.

I - o volume do som em veículos e equipamentos de som deverá ser ambiente, ou seja, não poderá ultrapassar 80 decibéis, conforme disposto na Resolução do Contram nº 204/2006;

II - o som em desconformidade com o previsto no inciso anterior poderá ser considerado “contravenção penal”, em conformidade com o art. 42, inciso III, do Código Penal.

§ 1º. No caso de dúvida sobre o limite de altura do som, poderá a administração efetuar a medição através de aparelho próprio para confirmação.

§ 2º. Os usuários que exagerarem na altura do som, a princípio serão advertidos pela Guarda Civil Municipal, que determinará a diminuição do volume do som e prestará esclarecimentos sobre as consequências da desobediência.

§ 3º. O não atendimento à determinação da Guarda Civil Municipal poderá ser considerado “crime de desobediência”, em conformidade com o art. 330 do Código Penal, podendo acarretar a retirada do desobediente das dependências da Prainha.

§ 4º. A critério da administração da Prainha, o usuário infrator das disposições previstas neste artigo poderá ser suspenso de frequentar as dependências da praia, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 3º. Ficam fixados, nos termos deste artigo, os preços das taxas a serem cobradas para utilização das dependências da Praia, necessárias à cobertura de custos operacionais, calculadas individualmente:

I - quiosques:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

a) de segunda a sexta-feira: R$ 35,00 por dia;

b) sábados, domingos e feriados: R$ 70,00 por dia;

II - ônibus: R$ 150,00 por dia;

III - automóveis: R$ 15,00 por dia;

IV - motos: R$ 8,00 por dia;

V - camping por barraca: R$ 30,00 por dia.

VI – utilitários:

a) de segunda a sexta-feira: R$ 35,00 por dia;

b) sábados, domingos e feriados: R$ 70,00 por dia.

§ 1º. Em qualquer situação de uso das dependências da praia, se houver a necessidade de ligação à rede de energia elétrica para utilização de freezer ou equipamento similar, será cobrada taxa adicional de R$ 15,00 por dia para cada equipamento.

§ 2º. A cobrança das taxas previstas neste Decreto será efetuada na entrada das dependências da Praia, quando será emitido recibo, em duas vias, onde deverá constar data, placa do veículo, nº do RG. do condutor do mesmo, sendo a primeira via entregue ao contribuinte para posterior fiscalização.

§ 3º. Os veículos com placas do Município de Borborema estão isentos do pagamento da respectiva taxa.

§ 4º. O pagamento da taxa para utilização do quiosque inclui a permanência gratuita de um veículo automóvel. Os demais veículos pagam a taxa correspondente;

§ 5º. O número máximo de pessoas por quiosque será de 20 (vinte).

§ 6º. Fica proibida a entrada de veículo tipo caminhão nas dependências da praia.

Art. 4º. Fica autorizado o comércio ambulante, que será exercido mediante o pagamento da taxa diária específica, disposta no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.040, de 30 de novembro de 2001, que introduziu modificações na Lei Municipal nº 508, de 21 de dezembro de 1966 – Código Tributário do Município de Borborema, cuja guia de arrecadação habilitará a prática comercial pelo período previamente recolhido.

§ 1º. O valor a ser cobrado diariamente é aquele disposto na tabela III para cobrança de Taxa de Comércio Eventual e Ambulante constante da Lei Municipal nº 2.040, de 30 de novembro de 2001.

§ 2º. O pagamento da taxa diária específica será efetuado antecipadamente durante o transcorrer da semana, junto à rede bancária, mediante guia impressa na Prefeitura Municipal de Borborema, localizada à Praça José Augusto Perotta, s/n - Centro.

§ 3º. É vedada a entrada do vendedor ambulante sem apresentação da guia de arrecadação que prova o pagamento antecipado da taxa diária específica. Na falta desta, o pagamento da taxa diária para o comércio ambulantes será nas dependências da Praia, com a devida expedição do recibo.

§ 4º. A habilitação tem caráter de comércio pessoal e nesta condição não habilita a colocação de várias pessoas a serviço do ambulante para comercializar seu produto.

§ 5º. A Administração Municipal poderá determinar locais específicos para exposição e comercialização dos produtos.

Art. 5º. O montante arrecadado, proveniente do recolhimento das taxas previstas neste Decreto deverá ser revertido em benfeitorias e em investimentos na infra-estrutura da própria praia.

Art. 6º. Fica autorizada a utilização de forma gratuita dos quiosques e dependências da Praia, por servidores públicos da Prefeitura Municipal de Borborema e seus respectivos familiares, nas condições abaixo:

I - de segunda a sexta-feira, desde que não anteceda os feriados e que os quiosques estejam desocupados, sendo necessária a competente autorização do responsável pela administração da praia;

II - o horário gratuito para os servidores municipais compreende o período das 07:00 às 20:00 horas, sendo vedada a utilização após este horário sem o pagamento das respectivas taxas legais, de forma antecipada.

§ 1º. Os servidores municipais que utilizarem os quiosques deverão executar os serviços de limpeza dos mesmos, antes de entregá-los à administração da praia.

§ 2º. Os servidores municipais deverão apresentar comprovante de vínculo com a Prefeitura Municipal, no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

ato do ingresso na praia.

Art. 7º. O benefício previsto no artigo anterior, somente será autorizado:

I - aos servidores que estejam em gozo de férias ou licença prêmio;

II - nas folgas de aniversário, previstas na Lei Municipal nº 1.894/98;

III - aos servidores que estejam em folga regulamentar, decorrente de turnos de trabalho;

IV - aos servidores aposentados com a apresentação de declaração expedida pelo Departamento de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal;

V - em dias de ponto facultativo e/ou de expediente suspenso;

VI - após o horário normal de trabalho e/ou expediente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, o Decreto nº 4.189, de 30 de setembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 4.309, de 17 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de novembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.144, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 3.176, de 16 de novembro de 2017, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.176, 16 de novembro de 2017.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2017, crédito adicional especial no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14.01 Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0026.2039 Manutenção da Atenção Básica à Saúde - SUS

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.90.93 Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R$ 24.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no caput do artigo 1º deste Decreto será atendido com os recursos provenientes de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0026.2062 – 3.3.90.30 – Ficha 369 FR 1	R$ 14.000,00
10.301.0026.2062 – 3.3.90.39 – Ficha 371 FR 1	R$ 10.000,00
Total da Anulação	R$ 24.000,00

Art. 3º. Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão da alteração proposta nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária vigentes, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer à padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Paulo – Projeto Audesp.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de novembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.145, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o art. 4°, inciso II, da Lei Municipal n° 3.096, de 18 de novembro de 2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o Exercício de 2017";

Considerando a necessidade de se adequar dotação orçamentária para que sejam efetuadas despesas com outros serviços de terceiros – pessoa física e vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, a seguir discriminada:

02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo	
27.813.0019.2026 – 3.3.90.36 – Ficha 231 FR 1	R$ 500,00
02.11 – Divisão de Educação	
12.365.0020.2031 – 3.1.90.11 – Ficha 268 FR 1	R$ 500,00
Total do Crédito	R$ 1.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no caput do artigo 1º deste Decreto será atendido com o recurso proveniente de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

02.19 – Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM	
06.182.0003.2064 – 3.1.90.11 – Ficha 583 FR 1	R$ 1.000,00
Total da Anulação	R$ 1.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2014-2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de novembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO: Ata de Registro de Preços Ata 01/2017 – Origem: Processo 015/2017 – Pregão Presencial n° 001/2017 - Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP-CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ sob n.° 01.191.084/0001-50,. OBJETO DO ADITAMENTO: Realinhamento de Preços devido aos reajustes nos combustíveis repassados pelas companhias distribuidoras. A partir de 27/10/2017, o valor do ETANOL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

(COMUM) passará a ser registrado de R$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) para R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o litro. As demais cláusulas desta ata permanecem inalteradas. Assinatura: 27/10/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de outubro de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO: Ata de Registro de Preços Ata 01/2017 – Origem: Processo 015/2017 – Pregão Presencial n° 001/2017 - Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ sob n.° 01.191.084/0001-50,. OBJETO DO ADITAMENTO: Realinhamento de Preços devido aos reajustes nos combustíveis repassados pelas companhias distribuidoras. A partir de 14/11/2017, o valor do ETANOL (COMUM) passará a ser registrado de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) o litro. As demais cláusulas desta ata permanecem inalteradas. Assinatura: 14/11/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de novembro de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 01/2017

Termo Aditivo nº 07 ao Contrato 06/2017; Contratante: MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.191.084/0001-50. Objeto do termo aditivo: Realinhamento de Preços devido aos reajustes nos combustíveis repassados pelas companhias distribuidoras. A partir de 27/10/2017, o valor do ETANOL (COMUM) passará de R$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) para R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o litro. As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Assinatura: 27/10/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de outubro de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 01/2017

Termo Aditivo nº 08 ao Contrato 06/2017; Contratante: MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.191.084/0001-50. Objeto do termo aditivo: Realinhamento de Preços devido aos reajustes nos combustíveis repassados pelas companhias distribuidoras. A partir de 14/11/2017, o valor do ETANOL (COMUM) passará de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) o litro. As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Assinatura: 14/11/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de novembro de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.